

RESOLUÇÃO 191

Estabelece, nos termos do artigo 29, V, VI e VII da Constituição Federal e artigo 35 e seus § §, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores e a verba de representação para o Presidente da Câmara, para a legislatura de 1.993 a 1996 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – A remuneração dos Vereadores, para virgir na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.993, é fixada em 75% da remuneração do Deputado Estadual limitado a 5% da receita do município.

Art. 2º – Por sessão extraordinária, os vereadores não serão remunerados.

Art. 3º – A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada nas mesmas datas e percentuais em que se der a recomposição da remuneração dos Deputados Estaduais, observado o limite de 5% da receita do Município.

Art. 4º – Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I.** A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de providência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II.** Operações de crédito;
- III.** Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV.** Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é de 50% dos subsídios dos vereadores.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araxá, 15 de dezembro de 1.992

JOSÉ ESTEVES PIRES JÚNIOR
Presidente

JAIRO SÁVIO BORGES
2º Secretário